

RESOLUÇÃO CRESS/MS Nº 664 / 15 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES ÀS PROFISSIONAIS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CFESS 354/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 21ª Região/MS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS N.354/97 DE 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre procedimentos formais, que deverão ser utilizados para efeito da aplicação de penalidade de suspensão do exercício profissional do Assistente Social por débito.

CONSIDERANDO o que consta dos processos disciplinares PROCESSO Nº 429.2.2015; PROCESSO Nº 041/2015; PROCESSO Nº 077/2005; PROCESSO Nº 142/2004; PROCESSO Nº 401.2.2015; PROCESSO Nº 416.2.2015; PROCESSO Nº 058/2005; PROCESSO Nº 096/2005; PROCESSO Nº 428.2.2015; PROCESSO Nº 422.2.2015; PROCESSO Nº 77.2.2016; PROCESSO Nº 46.2.2016; PROCESSO Nº 44.2.2016; PROCESSO Nº 16.2.2016; PROCESSO Nº 430.2.2015; PROCESSO Nº 47.3.2017; PROCESSO Nº 347.2.2015; PROCESSO Nº 27.2.2016; PROCESSO Nº 62.2.2016; PROCESSO Nº 49.2.2016; PROCESSO Nº 345.2.2015; PROCESSO Nº 344.2.2015; PROCESSO Nº 423.2.2015; PROCESSO Nº 426.2.2015; PROCESSO Nº 407.2.2015; PROCESSO Nº 405.2.2015; PROCESSO Nº 372.2.2015; PROCESSO Nº 400.2.2015; PROCESSO Nº 343.2.2015; PROCESSO Nº 69.2.2016; PROCESSO Nº 65.2.2016; PROCESSO Nº 17.2.2016; PROCESSO Nº 48.2.2016; PROCESSO Nº 29.2.2016.

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os procedimentos formais estabelecidos pela Resolução CFESS nº. 354/97 de 17 de dezembro de 1997, e a garantia do exercício do direito de defesa e de recurso;

CONSIDERANDO que o não pagamento regular das anuidades e contribuições devidas ao Conselho Regional de Serviço Social em que o profissional está inscrito constitui-se **INFRAÇÃO DISCIPLINAR** em conformidade com o estabelecido pela alínea "C" do art. 22 do Código de Ética Profissional do Assistente Social, instituído regularmente pela Resolução CFESS 273/93 de 13 de março de 1993;

CONSIDERANDO o inciso III do art.16 do Código de Ética dos Assistentes Sociais.

CONSIDERANDO finalmente a decisão do Conselho Pleno em reunião ordinária realizados em 24 de abril de 2020

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar, penalidade de **CANCELAMENTO "Ex-Officio"** as seguintes inscrições FRANCIS JAQUELINE DA ROCA - CRESS 2774; ISILDA MARIA DOS

SANTOS BEZERRA - CRESS 01051; MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA - CRESS 869; MARLY FERNANDES MASSUCI DOS SANTOS - CRESS 00766; NILZA MARIA OSSUNA - CRESS 2467; DANIELLE CORREIA RIBAS - CRESS 2572; LUIZ CARLOS LIMA AMARAL - CRESS 1924; RITA HELENA DE FREITAS ALVES FERNANDES - CRESS 01337; ROSANGELA BAIDEK ODY - CRESS 2734; ROSANGELA DE OLIVEIRA E SILVA FREITAS - CRESS 2608; CLEOCILENE LOPES DE OLIVIEIRA - CRESS 3820; ELI SANDRA DA SILVA FRANCISCO - CRESS 2470; ELISANGELA DA SILVA ALVES - CRESS 2416; SANDRA MARIA MARQUES DE LIMA - CRESS 1447; ADRIANA SILVA NONATO CANEPA - CRESS 2807; ADRIANNE RODRIGUES SANTOS - CRESS 2350; ANA PAULA TEIXEIRA DE SOUZA E SOUZA - CRESS 1292; ANDREIA CRISTINA DA SILVA BERGASCHI - CRESS 2463; EDSON ORTEGA DURAES - CRESS 1625; EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA - CRESS 3310; FATIMA CASTILHO FLORES DE LIMA - CRESS 1265; FERNANDO CHAVES FAUSTINO - CRESS 1260; GABRIELA PEROSA - CRESS 2621; JOYCE GARCIA ARAUJO - CRESS 2721; LUCIMEIRE ALVES PEREIRA - CRESS 2516; MARCELY HOFFMAN MONTEIRO - CRESS 2509; MARIA DA CONCEIÇÃO MODESTO DOS SANTOS - CRESS 1892; MARIA LUCIA DE ALMEIDA CANDIDO - CRESS 2447; MARIA HERMIDA DE SOUZA PASCAL - CRESS 1235; MOACIR CANDIDO LOUVEIRA - CRESS 2950; PRISCILLA NUNES DOSSO - CRESS 2837; RENILDA RODRIGUES DE ARAUJO - CRESS 1834; ROSA MARIA FERREIRA DE MENEZES FEIL - CRESS2869; VALDIR AMARAL DA SILVA - CRESS 2570.

Art. 2º - Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento de inscrição *ex-officio*, deverão ser cobrados em conformidade com o Art. 13º da Resolução CFESS N. 354/97 – *Serão devidas as anuidades ao CRESS, relativas ao período em que o assistente social estiver suspenso do exercício profissional, até o efetivo pagamento de todos os débitos, incluídos àqueles referentes as anuidades dos exercícios da suspensão ou até o cancelamento "ex-officio" por débito.*

Art. 3º - As formas de cobrança, parcelamentos e acordos extrajudiciais são submetidos aos parâmetros da Resolução CRESS 554, de 20 de Agosto de 2015.

Art. 4º - Conforme parágrafo 2º do artigo 33 do Código de Ética das/os Assistentes Sociais, instituído pela Resolução CFESS nº 273 de 13 de março de 1993 as inscrições acima relacionadas devem enviar a SEDE deste CRESS sua Carteira de Identidade Profissional, assim como a Cédula de Identidade e DIP (Documento de Identidade Profissional).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;

Art. 6º - Dê-se ciência aos/às interessados/as.



JOANA MARIA MATOS MACHADO
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 00787 – 21ª REGIÃO/MS
CONSELHEIRA PRESIDENTE